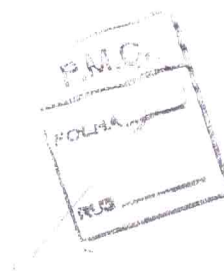




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
-DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA PREFEITURA



FOLHA LÍDER

Abertura de Processo

Nº do Processo: **2645/2025**

Data de Entrada: **17/01/2025 16:53:26**

Assunto: **475 - SOLICITA ATENDIMENTO**

INTERESSADO : **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - COMAE**

CPF/CNPJ:

Descrição: **OFICIO Nº 02/25**

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAE
LEI Nº 1545 de 10 de dezembro de 2009



Ofício nº 02/25

Assunto: Solicita atendimento

Senhora Secretária de Educação de Cotia

O Conselho Municipal de Alimentação-COMAE, vem respeitosamente solicitar a senhora Secretária de Educação do município de Cotia ANA PAULA DOS SANTOS um horário a sermos atendidos em seu gabinete para que em primeiro lugar possamos parabeniza-la pelo novo desafio e colocar este colegiado a disposição no zelo da saúde alimentar de nossas crianças e adolescentes alunos desta municipalidade, aproveitando a oportunidade gostaríamos também de passar para a Gestora da pasta algumas demandas que muito nos preocupa devido ao descaso da Gestão anterior como a possível perda da verba da merenda pela omissão na compra de alimentos da Agricultura Familiar. Sem mais agradecemos pela atenção.

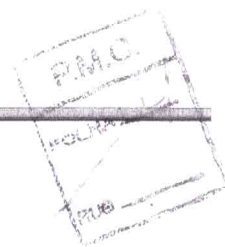
Marcial de Almeida
Presidente do COMAE

ILMA SENHORA

ANA PAULA DOS SANTOS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE COTIA
D.D SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



DADOS DO CAE



Entidade Executora: PREF MUN DE COTIA

Endereço: Rua Jorge Caixe 306

Número: 306

Complemento: A

Município: COTIA

UF: SP

Bairro/Distrito: Jardim Nomura

CEP: 06.169-00

E-mail: conselhocomae@cotia.sp.gov.br

Telefone: (11) 4703-2047

Telefone:

DADOS DO MANDATO

Situação: Válido

Data de Início: 31/10/2022

Data Fim: 20/10/2026

ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO

DATA DE ASSINATURA

Decreto 9111

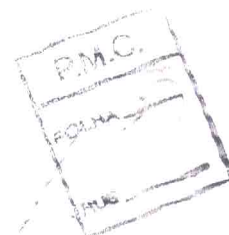
31/10/2022

DADOS DOS MEMBROS

TIPO	NOME	FUNÇÃO DESEMPENHADA	CATEGORIA	DATA INÍCIO
Titular	MARCIAL DE ALMEIDA	PRESIDENTE(A)	Educação	31/10/2022
Suplente	ALINE BISPO FERREIRA	MEMBRO	Educação	31/10/2022
Titular	MARIA ANTONIA ALENCAR DE SOUZA	VICE-PRESIDENTE(A)	Educação	31/10/2022
Suplente	FERNANDA VIEIRA SOUZA	MEMBRO	Educação	31/10/2022
Titular	DENISE GANEM	MEMBRO	Executivo	31/10/2022
Suplente	ROGERIO DOS SANTOS ASSIS ALVES	MEMBRO	Executivo	31/10/2022
Titular	ANGELICA MELO DE SA	MEMBRO	Pais de Alunos	31/10/2022

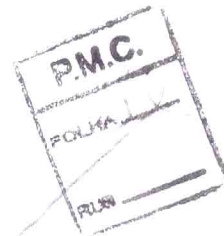


TIPO	NOME	FUNÇÃO DESEMPENHADA	CATEGORIA	DATA INÍCIO
Suplente	KELLY BEZERRA DE SOUZA	MEMBRO	Pais de Alunos	31/10/2022
Titular	GRASIELI APARECIDA DE JESUS SILVA	MEMBRO	Pais de Alunos	31/10/2022
Suplente	ALINE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	MEMBRO	Pais de Alunos	31/10/2022
Titular	HERNANE DA SILVA MACHADO	MEMBRO	Sociedade Civil	31/10/2022
Suplente	MARIA ILZA PEREIRA SARMENTO	MEMBRO	Sociedade Civil	31/10/2022
Titular	WILSON DE JESUS LOPES	MEMBRO	Sociedade Civil	31/10/2022
Suplente	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA MACHADO	MEMBRO	Sociedade Civil	31/10/2022



Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação



Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Solicitação

Esfera: Federal

NUP: 23546.024986/2024-27

Órgão Destinatário: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Órgão de Interesse:

Assunto: Serviços e Sistemas

Subassunto: SIGECON

Data de Cadastro: 08/03/2024

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 09/04/2024

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: MARCIAL DE ALMEIDA

Tipo de formulário: Padrão

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Extrato: Sou Presidente do Cae Cotia e não estamos conseguindo fazer a Prestação de Contas do ano de 2020 e 2022 aparece um comunicado como não liberado preciso de orientação.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato: Cotia

UF do local do fato: SÃO PAULO

Local: Casa dos Conselhos

Anexos Originais

23546024986202427_pdf_1.pdf

23546024986202427_pdf_2.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Envolvidos

Nome	Função	CPF	Órgão/Empresa
Cae/ Fnde/ Prefeitura Municipal	Conselheiro(a)	***.290.718-**	Cae/Fnde/PMC

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação



Dados do Usuário

Tipo de identificação: Identificado com Restrição

Pedido de restrição de identidade: Não

Tipo de Pessoa: Física

Login Gov.Br: Sim

Nível Gov.Br: Ouro

País: Brasil

Nome: MARCIAL DE ALMEIDA

Dados de Identificação:

Tipo de Documento
CPF

Número do Documento
18229071870

Email: joaopedroiluminado123@gmail.com

Telefone: (11) 973878008

CEP: 06720450

UF: SP

Município: Cotia

Logradouro: Estrada do Tabuleiro Verde

Número: 720

Complemento: cs 150

Bairro: Tabuleiro Verde

Dados Complementares:

Gênero:

Data de Nascimento:

Cor/Raça:

Escolaridade:

Profissão:

Campos Adicionais

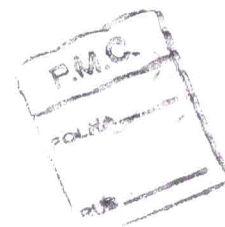
Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão	Compro misso	Anexos
Resposta Intermediária	11/03/2024 10:36	Olá, tudo bem? Agradecemos a confiança em nossos canais de comunicação. Sua manifestação é indispensável ao aprimoramento da gestão no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Informamos que sua manifestação será encaminhada à área técnica para análise do assunto. Tão logo tenhamos retorno, levaremos ao seu conhecimento. Atenciosamente, Equipe da Ouvidoria Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação



Resposta 25/03/2024
Conclusiva 15:18

Senhor (a), Esclarecemos que as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao município de Cotias/SP para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios de 2020 e 2022, ainda não foram encaminhadas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online. Por consequência, o Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON não se encontra liberado para emissão de Parecer pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE quanto aos mencionados exercícios. Dessa forma, orientamos que entrem em contato com o gestor do município solicitando ao mesmo que providencie a regularização da referida pendência junto ao Sistema. Atenciosamente, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

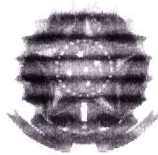
Não há registros de prorrogações.



23034.040840/2024-07



4540023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 31743/2024/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

Ao Senhor
Rogerio Cardoso Franco
Prefeito
Prefeitura Municipal
Rua Diogo Fred Fischiman, 320, Granja Viana II
06706-082 - Cotia/SP
gabinetedoprefeito@cotia.sp.gov.br

Assunto: **Denúncia envolvendo o Programa Nacional de Alimentação-Escolar-PNAE**

Referência: Ao responder este ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.040840/2024-07 .

Senhor Prefeito,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tomou conhecimento de supostas impropriedades/irregularidades na execução do Programa, nesse município. Segundo a denúncia, a Entidade não está cumprindo o cardápio do mês e está ocorrendo o desabastecimento dos estoques por falta de entrega dos produtos pelos fornecedores. Também estaria sendo servido apenas apenas arroz e carne, e em outras oportunidades, nem a carne.
2. Em virtude disso, orientamos que observe, desde já, as normas que regulamentam a execução do Programa, disponíveis no sítio eletrônico desta Autarquia, em <http://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao>.
3. Lembramos um dos deveres inscritos na Resolução do Conselho Deliberativo - CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020:

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

.....

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

.....

III – bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

IV – biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

.....
Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

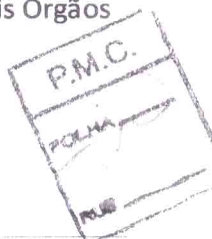
.....
Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

.....
III – constatação de irregularidades na execução do Programa;

4. Assim sendo, visando o cumprimento das normas que regulamentam a execução do PNAE, solicitamos manifestação, no prazo máximo de 10 dias, sobre as providências adotadas acerca dos fatos noticiados, a fim de que possamos analisar o processo no âmbito desta Coordenação-Geral.

5. Ressaltamos, ainda, que a prática de falhas formais ou de irregularidades na execução do Programa estão sujeitas a adoção de outras medidas cabíveis por parte desta Autarquia e demais Órgãos de controle.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 20/12/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 24/12/2024, às 00:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



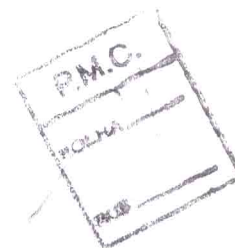
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4540023** e o código CRC **E9E3235B**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fn.de.gov.br>

SEI nº 4540023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.040840/2024-07

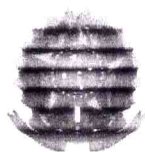




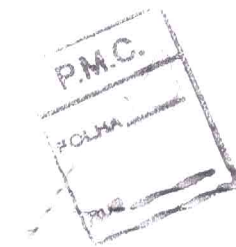
23034.040840/2024-07



4540024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>



Ofício nº 31744/2024/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

Ao Senhor
Marcial de Almeida
Presidente
Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Avenida Joaquim Barreto, 516, Granja Carolina
06700-170 - Cotia/SP
conselhocomae@cotia.sp.gov.br

Assunto: Denúncia envolvendo o Programa Nacional de Alimentação-Escolar-PNAE

Referência: Ao responder este ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.040840/2024-07.

Senhor Presidente,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tomou conhecimento de possíveis irregularidades/impropriedades na execução do Programa, nesse Município.
1. Sendo assim, encaminhamos cópia do Ofício nº 29975/2024/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE, enviado à Prefeitura, para conhecimento e acompanhamento das medidas efetivamente a serem adotadas, com o objetivo de sanar os fatos noticiados.
2. Solicitamos que nos informe, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento deste, as providências adotadas pela Entidade Executora - EEx para solucionar os problemas apresentados.
3. Orientamos esse Conselho, como órgão deliberativo de assessoramento e fiscalização do Programa, para que observe as normas que o regulamentam, no sítio eletrônico desta Autarquia <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>, especialmente no que diz respeito às suas atribuições, presentes nos incisos I a VII do artigo 44 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.
4. Por oportuno, ressaltamos a importância de se apropriar da publicação "Cartilha para Conselheiros do PNAE", elaborada pelo FNDE em parceria com o Tribunal de Contas da União - TCU, para a formação deste CAE, disponível no sítio <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/cartilha-para-conselheiros-do-programa-nacional-de-alimentacao-escolar-pnae>.
5. Isto posto, colocamo-nos à disposição para as informações que julgar ainda necessárias.

Anexo:

I - Ofício nº 31743/2024/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE (SEI nº 4540023).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 20/12/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 24/12/2024, às 00:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

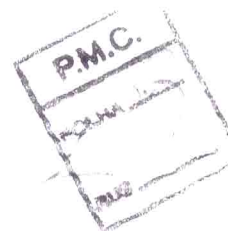
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4540024** e o código CRC **30B32BFB**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

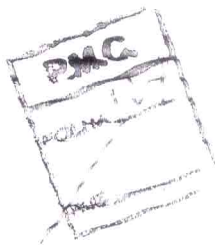
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 4540024

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.040840/2024-07



Número	Ítem	Órgão Destinatário	Assunto	Cadastro	Prazo	Situação	Data da Resposta	Definição	Especificação da Decisão
23546.037443/2022-16	Denúncia	FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Outros em Educação	24/05/2022	25/07/2022	Concluída	25/07/2022		
23546.069911/2022-11	Denúncia	FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Outros em Educação	04/10/2022	05/12/2022	Concluída	12/12/2022		
23546.024986/2024-27	Solicitação	FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Serviços e Sistemas	08/03/2024	09/04/2024	Concluída	25/03/2024		
23546.113962/2024-41	Reclamação	FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Educação Básica	11/12/2024	10/01/2025	Concluída	06/01/2025		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:

28

Interessado:

Tipo de Assunto:

Tipo de Processo:

Cota:

Nº Processo:

2645/2025

Recebido em: Rubrica:

17/01/2025

Tramitação
nº:

1

Folha
nº:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
COMAE**

475 - SOLICITA ATENDIMENTO

2 - EXTERNO

*

Secretaria de Educação
Depo de Gabinete

RECEBIDO

Cotia 20/01/25

17/01/2025

De:-DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA
PREFEITURA

Para: -SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Funcionário:NATHALIA APARECIDA
FERREIRA ROSA